

Capitania de São Paulo, do Meu Conselho, q. tomando na Minha Real consideração o q. Me foi prezente em Consulta do Meu Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens, a respeito de ser proveitozo e util q. os Tezoureiros das Fazendas dos Defuntos e Auzentes, Capelas e Reziduos das Provedorias dessa Capitania logo que arrematão os Officios, procurem como titulo que se lhe passa pela Junta da Fazenda se lhe expeça outro pelo dito Tribunal na conformidade do seu Regimento, e do mesmo dos Defuntos e Auzentes, a fim de os obrigar a dar contas, e espartar a prontidão e exactidão das remessas, em que ha sempre demoras, e muitas vezes extravios: Sou Servido Ordenar, que na Junta da Fazenda dessa Capitania, se imponha no acto da Arrematação dos Officios de Thezoureiros das Fazendas dos Defuntos e Auzentes Capelas e Reziduos, aos Arrematantes delles a obrigação de requererem como o Titulo q. pela mesma Junta se lhe expede /e pelo qual poderão logo entrar a servir/ o competente Provimto no Meu Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens, o qual dentro de hum anno deverão apresentar ao respectivo Provedor. Pelo que vos Mando faças executar esta Minha Real Determinação, registando-se esta no Livro competente da referida Junta, p.<sup>a</sup> que assim se fique observando. O que vos hei por muito recomendado, e assim o Mando participar aos Ministros Provedores. O Principe Nosso Snr o mandou por seu Especial Mandado p.<sup>r</sup> Manoel Velho da Costa, e Domingos Pires Monteiro Bandeira, do seu Conselho e Deputados do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens: João Camillo da S.<sup>a</sup> Soiza e Bastos a fes em Lx.<sup>a</sup> a 4 de Maio de 1801 — Domingos Pires Monteiro Bandeira a fes escrever — Manoel Velho da Costa — Domingos Pires Monteiro Bandeira — Por Imediata Resolução de S.A.R. de 18 de M.<sup>o</sup> de 1801 tomada em Consulta do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens de 9 do mesmo mez e anno — Reg.<sup>do</sup> a fs. 52 — Reg.<sup>da</sup> na Contadoria da Junta da Real Faz.<sup>a</sup> no L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> de reg.<sup>o</sup> de Provisoens Regias a fs 103 v.<sup>o</sup> S. P.<sup>to</sup> 9 de 9br.<sup>o</sup> de 1802 — Manoel Jozé Gomes.//.

**Provizão da Meza da Consciencia e Ordens p.<sup>a</sup> o Gen.<sup>al</sup>  
informar sobre a Informação do R.<sup>do</sup> B.<sup>o</sup> Declarando  
o Rendim.<sup>to</sup> da Igreja da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup>**

Dom João por Graça de Deos Principe Reg.<sup>o</sup> de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem mar, em Affrica de Guine etc. e do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de Nosso Snr Jezus Christo, Faço saber a vós Governador e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> do Estado, e Capitania de S. Paulo, do Meu Conselho, q. Hey por bem Me informeis com vosso Parecer sobre o conteúdo na informação do R.<sup>do</sup> B.<sup>o</sup> desse Bispado, copiada nas



costa desta; averiguando, e declarando o total rendimento da Igreja da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup> com fructos certos, e incertos. O q. assim cumprireis. O Principe Reg.<sup>o</sup> Nosso Snr o Mandou pelos Deputados da Meza da consciencia, e Ord.<sup>es</sup>, e seu Conselho, Jozé Cardozo Ferr.<sup>a</sup> Castello, e Joaq.<sup>m</sup> Jozé Guião Jozé dos Santos Pato a fes em Lx.<sup>a</sup> a 12 de Julho de 1802 — pagou cem reis — Jozé Joaquim Ordemberg a fes escrever — assignou o Deputado — Joaquim Jozé Guião — Thomas Jozé da Silva Vasconcellos — Por Desp.<sup>o</sup> da Meza da Consciencia e Ordens de 28 de Junho de 1802.

**Representação do R.<sup>do</sup> B.<sup>o</sup> Mencionada na Provisão  
Reto**

Copia —

Senhor — Vossa Alteza Real por Carta Regia de 9br.<sup>o</sup> de 1797 foi Servido Ordenar-me informasse eu, quanto se poderia arbitrar de congrua aos Parochos das Igrejas deste Bispado, que V.A.R. mandou pôr em Concurso, o que eu pratiquei em todas as quaes propuz a V.A.R. Porem como algumas das q. tem congrua estabelecida, esta hé tão tenue, que não basta ao Parocho p.<sup>a</sup> sua sustentação, ainda uzando da maior economia; e entre ellas hé a Igreja da V.<sup>a</sup> de Santos; por isso se me fas preciso informar a V.A.R. da necessidade, q. tem o Parocho da dita Villa, de q. se lhe acrescente a congrua. A que tem actualmente estabelecida hé de cincoenta mil reis, q. com o cazual, ou Pe de altar renderá por anno cem mil reis. O Parocho de nenhuma sorte se pode sustentar com huma tão pequena porção, principalmente no tempo presente, em que os mantimentos tem subido a huma carestia triplo, e quadruplo do antigo, e sobre tudo naquella V.<sup>a</sup> por ser maritima, huma das mais antigas desta Capitania, e sendo necessario ao Parocho Coadjuctores p.<sup>a</sup> o ajudarem no Ministerio Parochial, sendo elle já avançado em idade, e a freguezia trabalhoza para se parochiar. Pelo que V.A. pela Sua Real Grandeza, attendendo ao exposto, seria justo q. Mandasse acrescentar na congrua do mesmo Parocho da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup> mais cento e cincoenta mil reis, ficando a sua congrua de duzentos mil reis cada anno, pagos na Junta da Fazenda desta Capitania, pois esta hé a congrua, q. tem muitos desta Cap.<sup>a</sup> V.A.R. mandara o q. for Servido. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V.A.R. S. P.<sup>o</sup> 14 de 8br.<sup>o</sup> de 1801 — D. Matheus de Abreu Per.<sup>a</sup> Bispo — P.g. desta duzentos, e vinte reis.

**Carta Regia sobre Ordenar ao Gen.<sup>al</sup> preste todo o auxilio, q. lhe requerer João Manso p.<sup>a</sup> a Factura das Nitreiras etc.**

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, Amigo. Eu o Principe Regente Vos Envio muito Saudar. Querendo

